

PROJETO DE LEI Nº 5.939, DE 2009
(Do Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a criar a
Empresa Brasileira de Administração de
Petróleo e Gás Natural S.A – PETRO-SAL, e
dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao art. 10 e aos seus incisos e parágrafos a seguinte redação:

“Art. 10. O Conselho de Administração, cujos membros serão nomeados pelo Presidente da República, por indicação dos titulares de cada Pasta e da maioria absoluta dos membros da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, em sessão deliberativa, será constituído pelos seguintes conselheiros:

- I - representante do Ministério de Minas e Energia, que o presidirá e terá, nos casos de empate nas votações deliberativas do Conselho, voto adicional de desempate;
- II - representante do Ministério da Fazenda, que o presidirá nos eventuais impedimentos do representante do Ministério de Minas e Energia;
- III - representante do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- IV - representante do Ministério do Meio Ambiente;
- V - oficial do Comando da Marinha, como representante do Ministério da Defesa;
- VI - dois representantes da sociedade civil indicados, respectivamente, pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal; e,
- VII - Diretor-Presidente da PETRO-SAL, com direito a voz, porém sem voto, indicado pelo Ministério de Minas e Energia em lista tríplice.

§ 1º As competências, o funcionamento do Conselho de Administração e as atribuições dos conselheiros serão definidos no estatuto.

§ 2º Os mandatos dos conselheiros serão de 4 (quatro) anos, permitindo uma única recondução na forma definida no estatuto.”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda inclui como conselheiros representantes dos Ministérios do Meio Ambiente e da Defesa, bem como dois representantes da sociedade civil indicados por meio de votação pela maioria dos membros da Câmara dos Deputados e do Senado Federal em sessões plenárias.

Define também que nos casos de empate nas votações das matérias de competência do Conselho, a decisão final seja tomada pelo voto de qualidade do Presidente do Conselho, que assim estará votando uma segunda vez.

Estabelece ainda que nos impedimentos do Presidente do Conselho (representante do Ministério de Minas e Energia), este seja substituído pelo representante do Ministério da Fazenda.

A emenda também prevê que as competências e funcionamento do Conselho, bem como as atribuições dos conselheiros serão definidas no estatuto, bem como estabelece que os mandatos dos conselheiros sejam de 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução.

A inclusão dos representantes dos Ministérios do Meio Ambiente e da Defesa é necessária dada a importância da preservação ambiental na exploração e produção de petróleo e gás natural em áreas distantes da costa e que deve merecer o controle dos órgãos e entidades do Ministério do Meio Ambiente. Já a presença da Marinha do Brasil nas vastas distâncias marítimas dessa exploração e produção será necessária para prover segurança a essas atividades de interesse nacional.

Por outro lado, a participação de representantes da sociedade civil indicados pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal assegurará o necessário controle social sobre decisões de interesse de toda a população brasileira e nada mais adequado de que esses representantes sejam escolhidos pelos membros do Parlamento brasileiro.

Sala das Sessões, de setembro de 2009.

Deputado JOSÉ OTÁVIO GERMANO – PP/RS

Liderança do

Liderança do

Liderança do

Liderança do

Liderança do

Liderança do